SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 17 de Abril de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVII | Nº 4104a - Edição

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N°6.159, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

A Prefeita Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.902, de 16 de abril de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de **R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)** conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

FONTE 1501

02.14 Procuradoria Geral
041220038.2.012000 Manutenção da Unidade
3390.36.00.1501 Outros Serv T P Física R$ 50.000,00
3390.48.00.1501 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍ R$ 10.000,00

Art.2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

02.02 Secretaria Municipal de Administração
041220006.2.867000 Manutenção da Unidade Pessoal Prefeitura
3190.11.00.1501 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL R$ 60.000,00

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de abril de 2026, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 17 de abril de 2026.

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 17 de abril de 2026.

,

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

RUBENS DA PENHA DE ANDRADE LAGE
Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:8CCC9F17

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.903, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei nº 3.855 de 23 de Dezembro de 2025, que Institui e consolida a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Vassouras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:
Art. 1º O §3º do art. 3º da Lei nº 3.855 de 23 de Dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§3º. O valor mensal da COSIP fica limitado ao máximo de R$ 200,00 (duzentos reais) por unidade consumidora, ficando vedada a cobrança acima desse limite."
Art. 2º Fica acrescido o art. 7 - A à Lei nº 3.855 de 23 de Dezembro de 2025, com a seguinte redação:
"Art. 7-A. Os valores eventualmente pagos a maior pelos contribuintes da COSIP serão restituídos, compensados ou creditados, conforme o caso, na forma de regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, observado procedimento a ser definido em conjunto com a concessionária de distribuição de energia elétrica, preferencialmente mediante compensação nas faturas subsequentes."
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Vassouras, 17 de Abril de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 141/2026 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:23AC2889

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.905, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão administrativa de uso, a título não oneroso, do imóvel denominado "Casa do Barão de Vassouras" ao Serviço Social do Comércio – SESC/RJ, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar **concessão administrativa de uso, a título não oneroso**, ao **Serviço Social do Comércio – SESC, Departamento Regional do Rio de Janeiro**, entidade integrante do Sistema Fecomércio, do imóvel público municipal denominado **Casa do Barão de Vassouras**, situado na Praça Eufrásia Teixeira Leite, Centro, Vassouras/RJ, devidamente inscrito no patrimônio municipal.

§1º O imóvel objeto da concessão é bem público de valor histórico-cultural, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, devendo sua utilização observar integralmente a legislação de proteção ao patrimônio cultural.
§2º A concessão de que trata esta Lei possui natureza administrativa, regendo-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A concessão de uso destina-se exclusivamente à implantação e funcionamento de unidade operacional do SESC/RJ voltada à promoção de atividades culturais, educativas, formativas e de economia criativa, nos termos da justificativa técnica que integra o processo administrativo próprio.

§1º As atividades deverão contemplar, entre outras:

I – exposições de artes visuais permanentes e temporárias;
II – espetáculos de artes cênicas e musicais;
III – exibições audiovisuais;
IV – ações de educação patrimonial e mediação cultural;
V – oficinas, cursos e ações formativas;
VI – programação infantil e familiar;
VII – ações voltadas ao turismo cultural.
§2º É vedada a destinação do imóvel para finalidade diversa da prevista nesta Lei, sob pena de revogação da concessão.

Art. 3º O prazo da concessão será de **25 (vinte e cinco) anos**, contados da assinatura do respectivo termo contratual, podendo ser **renovado por iguais e sucessivos períodos**, mediante:

I – avaliação do interesse público;
II – comprovação do cumprimento das obrigações contratuais;
III – manifestação favorável do órgão municipal competente;
IV – autorização legislativa específica para renovação.

Art. 4º A concessão será formalizada mediante contrato administrativo, do qual deverão constar, obrigatoriamente:

I – cláusula de preservação integral das características arquitetônicas e históricas do imóvel;
II – obrigação de obtenção prévia de anuência dos órgãos de tutela patrimonial para quaisquer intervenções;
III – responsabilidade exclusiva do concessionário pela manutenção ordinária e preventiva do bem;
IV – vedação de transferência ou cessão a terceiros sem autorização expressa do Município;
V – previsão de reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal ao término do prazo ou em caso de rescisão;
VI – cláusula de fiscalização permanente pelo Município.

Art. 5º A concessão será não onerosa, considerando:

I – o relevante interesse público na preservação e dinamização do patrimônio histórico-cultural;
II – o investimento institucional do concessionário na manutenção, programação cultural e gestão do equipamento;
III – o impacto socioeconômico positivo decorrente da implantação da unidade cultural no Município.

Parágrafo único. A não onerosidade não exime o concessionário do pagamento de encargos operacionais, tributos eventualmente incidentes, despesas de consumo e demais custos decorrentes da utilização do imóvel.

Art. 6º Compete ao concessionário:

I – manter o imóvel em perfeitas condições de conservação;
II – garantir acesso público às atividades, observadas as diretrizes institucionais do SESC;
III – apresentar relatório anual de atividades ao Poder Executivo;
IV – cumprir integralmente as normas de segurança e proteção ao patrimônio cultural.

Art. 7º A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo por razões de interesse público, devidamente justificadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não cabendo indenização por benfeitorias voluptuárias.

§1º As benfeitorias úteis e necessárias realizadas com autorização do Município incorporar-se-ão ao patrimônio público sem ônus, ao término da concessão.
§2º Extinta a concessão, o imóvel retornará ao Município livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Art. 8º A presente concessão fica dispensada de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição e do relevante interesse público devidamente caracterizado, considerando tratar-se de entidade paraestatal sem fins lucrativos, com finalidade institucional específica e notória especialização na gestão cultural.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, se houver.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 17 de Abril de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 118/2026 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:00D5A620

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 799/2026

EMENTA: “Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente".

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 1762, de 30 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para suprimento da dotação orçamentária, como segue:

Rdz.	Org.	Un	Função	Sub função	Programa	Proj./Ativ.	Elemento de Despesa	Fonte	Valor R$
94	02	010	23	695	2001	2201	3.3.90.39.00.00.00.00	1.705.0000	100.000,00

Art. 2º. Os recursos orçamentários para atender ao crédito adicional são provenientes de anulação das despesas das categorias econômicas, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, como segue:

Rdz.	Org.	Un	Função	Sub função	Programa	Proj./Ativ.	Elemento de Despesa	Fonte	Valor R$
08	02	015	10	122	3001	2301	3.3.90.39.00.00.00.00	1.705.0000	100.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 17 de abril de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:9B5F88E9

